

DECRETO Nº 2.267, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a tarifa zero nas eleições 2022, conforme especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III,

CONSIDERANDO a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 1.013 MC/DF do STF), que no item 16 da decisão cautelar de relatoria do Ilustre Ministro Luís Roberto Barroso, recomenda aos municípios que tiverem condições o oferecimento de transporte público urbano coletivo de passageiros gratuito, por ato próprio e de forma imediata aos seus eleitores;

CONSIDERANDO o Ofício nº 7904/2022 - PRES/29ª ZE, que encaminha o Comunicado nº 5/2022 - PRES/29ª ZE, do Meritíssimo Juiz Eleitoral Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, a fim de comunicar a decisão cautelar supracitada e encaminhar cópia para que o Município tome as providências que entender pertinentes;

CONSIDERANDO que o Estado impõe ao cidadão a obrigatoriedade do voto sob pena de cominações legais, situação que justifica o fornecimento dos mecanismos necessários ao exercício desse dever;

CONSIDERANDO que o Município mantém a tarifa social de transporte público urbano coletivo de passageiros ([Decreto nº 2.214, de 22 de junho de 2022](#)), mediante subsídio com previsão na [Lei nº 2.670, de 23 de dezembro de 2021](#) (Lei Orçamentária Anual - LOA), Anexo II, Ação Orçamentária - Implementação das Ações de Transporte Público Coletivo por meio da funcional programática 26.453.5000.4479, que suportará a despesa referente à tarifa zero aos eleitores nas eleições de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionalmente estabelecida tarifa zero ao eleitor, entre 7h e 19h, no sistema de transporte coletivo público urbano de passageiros do Município, no dia 2 de outubro de 2022, 1º turno das eleições 2022.

~~§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo em caso de 2º turno nas eleições nacional e/ou estadual 2022.~~



§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo no 2º turno das eleições nacional 2022, inclusive permitida a utilização de ônibus escolares e outros veículos públicos do Município que se fizerem necessários para o transporte de eleitores. [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.271, de 26 de outubro de 2022.\)*](#)

§ 2º O beneficiário da tarifa zero, a fim de comprovar a condição de eleitor, deverá apresentar ao adentrar no veículo de transporte coletivo público urbano de passageiros o título eleitoral ou documento com foto que confirme a capacidade eleitoral ativa.

Art. 2º O serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros será mantido, no domingo, sem redução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 30 de setembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário Municipal de Segurança e
Mobilidade Urbana